DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> "adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

> "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

SERVIÇOS DE INTERNET "VIA FIBRA ÓPTICA" COM INTERNET EMPRESARIAL, 70 MBPS DE UPLOADS, 200 MBPS DE DOWNLOADS E SUPORTE TÉCNICO.				
EMPRESA	Q.	U.	V. MENSAL	V. GLOBAL
ISP MAIS TELECOM CNPJ: 14.429.925/0001-67	12	MÊS	R$ 1.460,00	R$17.520,00
JC TELECOM **CNPJ: 26.611.936/0001-42**	12	MÊS	**R$ 1.399,00**	**R$ 16.788,00**
J A BATISTA LTDA CNPJ: 42.938.784/0001-43	12	MÊS	R$1.600,00	R$ 19.200,00

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor total de **R$ 16.788,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).**

Cordialmente,

Tucumã – PA, 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ OSVALDO FONTENELE
Secretário Administrativo
Port. 005/2022